LEI Nº 410

DATA: 18/VI/1968

SÚMULA: Eleva Proventos de Aposentadoria

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 410

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar para um (1) salário mínimo vigente nesta Região, os proventos de aposentadoria, dos Senhores Evaristo Pedroso e José Polato, respectivamente funcionários inativos da Prefeitura Municipal da Lapa.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Dotação própria, o crédito suplementar necessário para o exercício de 1968.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de junho de 1968.

PEDRO FAVARO CAVALIN
Prefeito Municipal